TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.773/0001-09, sediada à Avenida Juca Pinto, 1136 – Distrito Industrial - Iguatama - MG - CEP: 38.910-000, telefone: (37) 3353-2223, e-mail: comercial@ambientecmg.com.br, rafael.martins@colefar.com.br , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniele Ramos Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.548.630 – PC/MG e CPF nº 072.037.856-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.021154/2017-53 e em observância às disposições legais aplicáveis à licitação e ao seus objeto, resolvem celebrar o presente contrato, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 150/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta interna, transporte interno e externo, tratamento e destinação final de resíduos químicos e de serviços de saúde, de acordo com a Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, para atender o Campus Universitário de Juiz de Fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital e na proposta da contratada.
1.2. Discriminação do objeto:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Prestação de serviços de coleta interna, transporte interno e externo, tratamento e disposição final, durante 12 meses com coletas agendadas em 2 dias por semana, de resíduos infectantes dos serviços de saúde da UFJF, contemplando as seguintes unidades:, Instituto de Ciências Biológicas, Faculdade de Farmácia e Bioquímica, Centro de Biologia da Reprodução , Faculdade de Engenharia e Faculdade de Odontologia *e outros setores da Universidade Federal de Juiz de Fora.*	Kg	50.016	4,66	233.074,56
Prestação de serviços de recolhimento,transporte, tratamento, incineração e destinação final (cimenteiras, aterro industrial, e outros), incluindo embalagens (vidro âmbar e plástico) dos produtos químicos dos laboratórios da UFJF, contemplando as seguintes unidades: Instituto de Ciências Exatas (ICE), Centro de Biologia da Reprodução (CBR), Instituto de Ciências Biológicas (ICB), Faculdade de Odontologia,	Kg	15.000	3,05	45.750,00

Faculdade de Farmácia e Bioquímica, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Medicina Veterinária, Clínica Veterinária, Colégio de Aplicação João XXIII, Faculdade de Medicina, Farmácia Universitária e outros setores da Universidade Federal de Juiz de Fora.				
		Total Geral (R$)		**278.824,56**

1.3. Será pago apenas o que for retirado e quantificado em quilos. Todas as retiradas e pesagens serão acompanhadas por um representante da UFJF.
1.4. Não será permitido terceirizar os serviços como tratamento, incineração e transporte, pois a UFJF é corresponsável pelo impacto ambiental a que os resíduos estão sujeitos. Caso seja necessária à terceirização da destinação final (como os aterros), é obrigatório o fornecimento de toda a documentação.
1.5. Consta no Anexo I, a relação dos resíduos químicos a serem recolhidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratada executará os serviços de recolhimento, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos químicos dos laboratórios e dos serviços de saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), porventura existentes nas unidades relacionadas no presente Termo de Referência, de acordo com a Resolução nº 316/2002 do CONAMA e as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos de segurança, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
2.2. Ao efetuar o transporte, a empresa deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997. O motorista do veículo deverá possuir o curso MOPP, assim como carteira de habilitação na classe adequada para o veículo que estiver dirigindo, ambos dentro da data de validade.
2.3. Os veículos e equipamentos devem estar acompanhados dos documentos de porte obrigatórios para o transporte em questão: Licenças Ambientais, Autorização Ambiental conforme Instrução Normativa nº. 05, emitida pelo IBAMA, assim como o Certificado de Inspeção Veicular - CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas INMETRO ou entidade credenciada. Deverão, também, atender ao disposto na norma NBR 7.500 da ABNT e resoluções da ANTT (nº 420/2004, nº 701/2004 e nº 1644/2006). Os equipamentos de proteção individual (EPI's) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) devem ser suficientes para todos os ocupantes do veículo conforme definido pela NBR 9735 e Decreto Federal nº 96.044/88.
2.4. A armazenagem temporária para tratamento dos resíduos químicos deve ser de acordo com a NBR 12.235 da ABNT. A identificação do abrigo deve ser baseada na norma NBR 7500 da ABNT. As regras de compatibilidade química devem ser seguidas também no local de armazenamento de acordo com a RDC nº 306 da ANVISA.
2.5. A incineração deve ser de acordo com a Resolução nº 316/2002 do CONAMA e a NBR 11175/90 da ABNT.
2.6. A disposição final do resíduo, de acordo com a classificação ABNT, NBR 10004, deverá ser aterramento no solo, obedecendo a NBR 10157.
2.7. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico (e por meio eletrônico) os períodos em que os serviços serão executados de acordo com a planilha apresentada na proposta.

2.8. Os serviços relativos aos resíduos químicos deverão ser obrigatoriamente realizados a cada 6 (seis) meses, sendo que a primeira coleta deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato. Havendo necessidade de aumentar a frequência da coleta ou introduzir um tipo de resíduo químico não descrito no Anexo II deste contrato, poderá haver uma negociação entre as partes.
2.9. Os resíduos relativos aos serviços de saúde deverão ser obrigatoriamente coletados 2 (duas) vezes por semana, sendo a primeira coleta 15 dias após a assinatura do contrato. Havendo necessidade de aumentar a frequência da coleta ou introduzir um tipo de resíduo não descrito no Anexo deste contrato, poderá haver uma negociação entre as partes.
2.10 A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos recolhidos na presença do responsável da UFJF.
2.11- A Contratada deverá fornecer ao contratante comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a - Nome do cliente;
b - Endereço do imóvel;
c - Setor de realização da coleta;
d - Resíduos alvo;
e - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
f - Nome do responsável técnico;
g - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo e;
h - Endereço e telefone da Empresa Especializada;
i - Quantidade em Quilograma (KG) de resíduos químicos recolhidos;
j - Local de destinação final do resíduo químico, quantidade após tratamento adequado e o que foi feito com o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16.12.2017 a 15.12.2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 278.824,56.
4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte: 112000000
Programa de Trabalho: 108270
Elemento de Despesa: 339039
PI: 1
Empenho: 2017NE801901
Data de Emissão: 30.11.2017
Valor: R$ 278.824,56

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará à contratada o valor especificado na cláusula primeira, proporcional à quantidade de resíduo.
6.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento de cobrança emitido de acordo com a legislação fiscal aplicável, contendo o detalhamento dos serviços executados. O pagamento será por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, creditado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que ela se referir.
6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. A cada pagamento a empresa vencedora deverá apresentar à UFJF, obrigatoriamente, a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que deverá estar completa, contendo as páginas abaixo relacionadas, em cópias simples, exceto do recolhimento bancário, que deverá ser original ou autenticada em cartório:

1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS: no código 150, devidamente quitada;
2 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa;
3 - RE- Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador CNPJ da UFJF;
4 - Resumo do Fechamento com tomador CNPJ da UFJF;
5 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF;
6 - Resumo do Fechamento da Empresa;
7 - Resumo do Fechamento da Empresa - FGTS
8 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa
9 - RET - Relação de Empresas Tomadoras, com CNPJ da UFJF;
10- Resumo da RET;
11- Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social;

6.16. Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra nas páginas da GRF e da RE e o mesmo NRA, nas demais páginas.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

7.4. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.
8.2. Caberá à fiscalização do contrato:
8.2.1. Fiscalizar os fornecimentos desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;
8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
8.2.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os fornecimentos foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;
8.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;
8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Realizar o pagamento conforme pactuado;
9.1.2 - Facilitar o acesso da contratada objetivando a perfeita execução do serviço;
9.1.3 - Não permitir a intervenção de terceiros e/ou estranhos à contratada;
9.1.4 - Informar à contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço;
9.1.5 - Fornecer à contratada suas normas internas de funcionamento;
9.1.6 - Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, servidor para fiscalizar a prestação do serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
9.1.6.1 - Solicitar à contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
9.1.6.2 - Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
9.1.6.3 - Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o representante da contratada.
9.1.6.4 - A presença da fiscalização da UFJF não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
9.1.6.5 – ENTREGAR OS RESÍDUOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO CONTRATADO.
9.2. São obrigações da CONTRATADA:
9.2.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente contrato;
9.2.2 – Após o recolhimento, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos químicos, a licitante vencedora emitirá certificado de tratamento e destinação final, reconhecidos pelos órgãos ambientais e de fiscalização de todos os resíduos coletados, transportados e tratados;
9.2.3 - Designar, por escrito, logo após a assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a vigência deste;
9.2.4 – Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação por escrito da UFJF;

9.2.5 – O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora da responsabilidade de responder por prática abusiva, nos termos dos artigos 23 e 39, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor;
9.2.6 – Realizar atendimentos emergenciais conforme solicitado pela UFJF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas datas e horários solicitados pela administração, emitindo relatório mensal das atividades realizadas e encaminhar à Coordenação de Sustentabilidade. Realizar os serviços sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
9.2.7 – Fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, material de contenção em caso de vazamento, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
9.2.8 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos às instalações, provoquem alergias, ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas e do meio ambiente, assim sendo, de toda a comunidade acadêmica da UFJF;
9.2.9 - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE;
9.2.10 – Apresentar Licenças Ambientais do órgão de controle ambiental (FEAM/COPAM), o qual autoriza a empresa a executar os serviços do objeto deste contrato;
9.2.11 – Apresentar comprovante de contrato com empresa de emergência química ambiental;
9.2.12 – Em caso do resíduo sofrer processo de incineração, apresentar comprovação de que o equipamento opere de acordo com a NBR 11175/90 da ABNT, com sistema de tratamento de gases, suas respectivas análises, devidamente protocoladas nos Órgãos Ambientais competentes, cujos resultados atendam os limites estabelecidos pela legislação vigente;
9.2.13 – Apresentar comprovante de Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;
9.2.14 – Declaração emitida pelo responsável do Aterro Industrial licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante, como descrito no item 4.6;
9.2.15 – Ter responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes: recolhimento, FORNECIMENTO DE INSTRUÇÕES POR ESCRITO SOBRE A SEPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS, transporte, tratamento, incineração e destinação final de produtos químicos, devidamente registrado no CREA, e atendendo às disposições legais estabelecidas pela Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
9.2.16 - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas. Assim, sempre que expirar a validade e, durante a vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos referentes à sua habilitação e qualificação técnica;
9.2.17 - Manter seus empregados uniformizados e devidamente identificados através de crachás, provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's com C.A. (Certificado de Aprovação) aprovados pelo INMETRO, adequados à execução dos serviços objeto desta licitação (de utilização obrigatória nas dependências do contratante), certificando-se do uso dos mesmos pelos empregados;
9.2.18 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;
9.2.19 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante, meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
9.2.20 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando ao contratante os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.21 - Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
9.2.22 - A empresa contratada poderá transferir a outrem, caso não tenha, somente o serviço de aterro, tendo a empresa terceirizada que apresentar os documentos e certificações referentes ao serviço que for terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
10.2.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.2.5. Cometer fraude fiscal;
10.2.6 . Não mantiver a proposta.
10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) horas;
10.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
11.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou do
11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
11.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
11.10. Será considerada extinta a garantia:
11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
13.1.3. Subcontratar os serviços como tratamento, incineração e transporte, pois a UFJF é corresponsável pelo impacto ambiental a que os resíduos estão sujeitos. Caso seja necessária a terceirização da destinação final (como os aterros), é obrigatório o fornecimento de toda a documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da *SubSeção* Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz e Fora, 05 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Responsável legal da CONTRATANTE

Sra. Daniele Ramos Gomes
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Rita de Cassia Pinto Marinho*
CPF CPF: 964.789.266-72

Nome *Karine de Paula Barros*
CPF

ANEXO I

Relação de resíduos químicos da UFJF para realizar recolhimento, transporte, tratamento, incineração e destinação final:

RESÍDUOS QUÍMICOS
Todos os resíduos a serem retirados são do Grupo B, de acordo com a Resolução RDC Nº 306 de 7 de dezembro de 2004, exemplos abaixo:
VIDROS AMBAR E DE PLÁSTICO DE PRODUTOS QUÍMICOS VAZIOS
ACETATO DE CHUMBO
ACETATO DE ETILA
ACETONA
ACETONITRILA
ÁCIDO ACÉTICO
ÁCIDO CLORÍDRICO
ÁCIDO CRÔMICO
ÁCIDO FÓRMICO
ÁCIDO FOSFÓRICO
ÁCIDO FOSFOTUNGSTICO
ÁCIDO NÍTRICO
ÁCIDO ORTOBÓRICO (RESÍDUO DE DESTILAÇÃO DE KJEILDHAL)
ÁCIDO PERCLÓRICO
ÁCIDO SULFÚRICO
ÁCIDO SULFÚRICO - ANÁLISE DE FIBRAS
ÁCIDO SULFÚRICO - ANÁLISE DE LEITE
ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (SOLUÇÃO)
ÁCIDO TRIFLUORACÉTICO
ACRILAMIDA/BIS-ACRILAMIDA
ALARANJADO DE METILA
ALCOOIS EM GERAL
ÁLCOOL ETÍLICO
ÁLCOOL ISO-PROPÍLICO
ALIZARINA
AMÔNIA
AZUL DE METILENO
BENZINA
BROMETO DE ETÍDIO (SOLUÇÃO E GEL)
BUTANOL
CACODYLIC ACID (CONTÉM ARSÊNIO)
CLORETO DE AMÔNIA
CLORETO DE ESTANHO
CLORETO DE MANGANÊS
CLORETO DE MERCÚRIO
CLORETO DE POTÁSSIO

CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO
CLORETO DE ZINCO
CLORETO FÉRRICO
CLOROFÓRMIO
CNSF - COMPOSTOS NITROGENADOS, SULFURADOS E FOSFORADOS
CORANTE DE VERMELHO DE FENOL
CORANTE LEISHMANIA
CORANTES HISTOLÓGICOS
CORROSIVOS
CREOSOTE (FRAÇÃO DE ALCATRÃO)
DICLOROMETANO (MISTURAS)
DICROMATO DE POTÁSSIO
DICROMATO DE POTÁSSIO
EDTA
EOSINA
EOSINA AMARELADA OU EOSINA Y (BORO)
ETANOL
ÉTER DE PETRÓLEO
ÉTER ETÍLICO
ÉTER/ÁLCOOL
FENÓIS E NBT "DE MEIO DE REAÇÃO"
FENOL
FERROCENO
FERROCIANETO DE POTÁSSIL/ CLORETO FÉRRICO/ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (MISTURA)
FORMALDEÍDO
FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO
FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO
FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO
FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO
FUCSINA BÁSICA
GERMEKIL 2%
GLICERINA
HEMATOXILINA
HEXANO
HIDROCARBONETOS E INFLAMÁVEIS
HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
HIDRÓXIDO DE SÓDIO
IODETO DE POTÁSSIO
IODO RESSUBLIMADO
MENTOL

MERCAPTOETANOL
MERCÚRIO
METAIS PESADOS
METANOL
NEGRO DE ERIOCROMO T
NITRATO DE CHUMBO
NITRATO DE PRATA
NITRATO DE PRATA
NITRATO DE PRATA (SOLUÇÃO 0,01 MOL/L)
NITRATO DE SÓDIO
ÓLEO DE CEDRO
ÓLEO DE IMERSÃO (ÓLEO DE RÍCINO + BENZOATO DE BENZILA)
ORGANOCLORADOS
OUTROS
PERMANGANATO DE POTÁSSIO
POLIACRILAMIDA (GEL)
RESÍDUOS DE AG
RESÍDUOS DE HG, CD, ZN, NI, CU
SOLVENTES ORGÂNICOS CLORADOS
SOLVENTES ORGÂNICOS NÃO CLORADOS
SULFATO DE AMÔNIA
SULFATO DE COBRE
SULFATO DE ZINCO
SULFOCLOROFORMIO
TALCO NEUTRO
TAMPAO LEISHMANIA
TETRABORATO DE SÓDIO
TIOSSULFATO DE SÓDIO
TOLUENO
TRIS BASE
TUNGSTATO DE SÓDIO
VASELINA
VERDE DE METILA
VERMELHO DE FENOL
VERMELHO DE METILA
XILENO
XILENO (ENTELLAN)
XILOL
MEDICAMENTOS EM GERAL VENCIDOS

ANEXO II

RELAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM RECOLHIDOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
2. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
3. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.
4. Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

5. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.
6. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfeCtantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas - Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

7. Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodontias, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

OBS.: Todos os resíduos de saúde descritos na Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e os tratamentos são de acordo com a mesma Resolução.